



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 94/2026, 30 de setembro de 2026.

Altera a Portaria nº 39, de 13 de maio de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo estudante no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) para fins de aproveitamento de componente de estágio curricular supervisionado.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas art. 28, §2º, do Estatuto da UFC, e tendo em vista os arts. 19, 36, incisos I e II, do Regimento da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 39, de 13 de maio de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Coordenador de Área e a Coordenação do Curso de Licenciatura deverão elaborar um documento contendo a relação do(s) componente(s) de estágio(s) curricular supervisionado(s) que poderão ser considerados equivalentes, observadas as condições indicadas no Art. 3º desta Portaria, para subsidiar os processos de análise de aproveitamento/reconhecimento de carga horária."

"Art. 3º As atividades realizadas pelos alunos de iniciação à docência no âmbito do PIBID poderão ser reconhecidas pelo Curso de Licenciatura como atividade equivalente ao(s) estágio(s) curricular(es) supervisionado(s), desde que obedeçam às seguintes condições:

I - [...]

II - Sejam equivalentes àquelas descritas no(s) componente(s) curricular(es) de estágio(s) supervisionado(s), indicado(s) no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - [...]

IV - [...]"

"Art. 4º O aluno de iniciação à docência deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura um requerimento de solicitação de aproveitamento de carga horária do PIBID como estágio curricular, contendo:

I - [...]

II - [...]

III - (REVOGADO);

IV - Declaração emitida pelo Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) ou equivalente informando o vínculo do estudante com o PIBID;

V - [...]"

"Art. 6º Caso não haja a necessidade da utilização integral da carga horária desenvolvida pelo aluno do PIBID, com vistas ao aproveitamento para o estágio curricular supervisionado de cursos de licenciatura, a carga horária excedente poderá ser utilizada para fins de comprovação de Atividades Complementares, de acordo com os normativos definidos pela coordenação e pelo projeto pedagógico do curso."

"Art. 7º Todas as etapas de análise e respostas aos recursos durante os processos de solicitação de aproveitamento deverão ser conduzidas pela coordenação de curso, considerando calendários próprios."

"Art. 9º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 01/10/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6664946** e o código CRC **9A8C232A**.